

Comunicados

**EXTRATO DIÁRIO OFICIAL
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA**

O Município de Aracruz, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Luiz Carlos Coutinho, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e no art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, torna público que está aberta a CONSULTA PÚBLICA, por um período de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para conhecimento dos interessados e análise das minutas de EDITAL, CONTRATO e ANEXOS. Os documentos estarão disponíveis no site <https://www.aracruz.es.gov.br/audiencia> e na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aracruz, na Gerência de Promoções de Parcerias, lotada na SEMPLA - Secretaria de Planejamento, localizada na Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP: 29192-733. A consulta pública se destina à futura LICITAÇÃO, na modalidade de CONCORRÊNCIA, com o critério de julgamento sendo a TÉCNICA e PREÇO. O objetivo é a seleção de empresa especializada para a CONCESSÃO NA MODALIDADE DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA ADMINISTRATIVA para a prestação dos serviços públicos de LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS no Município de Aracruz. Esclarecimentos e sugestões poderão ser encaminhados ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPPP), através do e-mail, sempla.parcerias@aracruz.es.gov.br ou entregues presencialmente, mediante protocolo, na Gerência de Promoções de Parcerias, lotada na SEMPLA - Secretaria de Planejamento, localizada na Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP: 29192-733.

Protocolo 1661140

Barra de São Francisco

Lei

LEI Nº 1.727/2025.**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura - CMA, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal diretrizes das políticas públicas do Município ligados a Agricultura, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:

I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de

Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

II - Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento

Rural, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis do Município.

III - Aprovar os programas e projetos governamentais e não-governamentais de incentivos para os projetos oficiais de pesquisa de validação tecnológica bem como no desenvolvimento de novas tecnologias de produção agrícola e novas opções econômicas para os agricultores locais, contribuindo para a diversificação.

IV - Elaborar e encaminhar propostas de desenvolvimento rural para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município.

V - Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente.

VI - Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público.

VII - Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município.

VIII - Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho.

IX - Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das ações.

X - Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados.

XI - Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município.

XII - Elaborar o Regimento Interno do Conselho, observado o art. 10 desta Lei.

Art. 2º O CMA será paritário composto por:

1 - Representantes do Poder Público, sendo:

a) 02 Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, sendo um (01) o Secretário(a) Municipal, que o Presidirá;

b) 01 Representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

c) 01 Representantes da Secretaria Municipal de Administração;

d) 02 Representantes da Câmara Municipal.

2 - Representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 01 Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b) 01 Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais;

c) 03 Representantes das Comunidades Rurais;

d) 01 Representantes EMATER.

Art. 3º Cada entidade integrante do CMA indicará, por escrito, 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período de forma sucessiva e substituídos.